Rua 1, nº 94, Quadra A, Lote 17 Centro, Formosa/GO,CEP:73.801-580 Tel: (62) 3157-0732 http://www.institutocem.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E ADOP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2022 - POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE FORMOSA

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0008/03, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA**, situada nas Quadras 04, 05 e 09 – Loteamento Santa Bárbara - Formosa - GO, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADOP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.966.384/0001-25**, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Sala 1405, Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT, CEP: 78.040-400, neste ato representada por seu sócio **ALBERTO PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 5545 CRM/MT, e inscrito no CPF sob o nº 977.236.221-04, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretariade Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 003/2022 –SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE APOIO E TERAPÊUTICO.









Rua 1, nº 94, Quadra A, Lote 17 Centro, Formosa/GO,CEP:73.801-580 Tel: (62) 3157-0732 http://www.institutocem.org.br



<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</u>

- **2.1.** Os serviços objeto deste contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto a **POLICLÍNICA REGIONAL UNIDADE FORMOSA**, consoante termos do Contrato de Gestão nº 003/2022– SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DEGOIÁS.
- **2.2.** A prestação dos serviços compreenderá o seguinte:
 - Atendimento ambulatorial em 19 (dezenove) especialidades Anestesiologia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Pediatria, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Reumatologia, Urologia e Médico da Família;
 - ii) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
 - iii) Cirurgias menores ambulatoriais (CMA);
 - iv) Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico externo (SADT), incluindo laudos, com a previsão dos seguintes exames: Audiometria, Colposcopia, Endoscopia digestiva, Alta/colonoscopia/cistoscopia, Eletrocardiografia, Ecocardiografia, Doppler Vascular, Ultrassonografia, Exames Oftalmológicos (Tonometria, Teste Ortópico, Campimetria, Mapeamento de Retina, Biometria Ultrassônica e outros), Eletroencefalografia, Eletroneuromiografia, Espirometria, Holter/MAPA, Mamografia, Nasofibroscopia, Teste Ergométrico, Urodinâmica e Patologia Clínica.
- **2.3.** O CONTRATADO deverá prestar seus serviços com agilidade, rapidez, efetividade e dinamismo de modo a atender as necessidades e exigências dos pacientes que buscam atendimento na POLICLÍNICA REGIONAL UNIDADE FORMOSA/GO.
- **2.4.** Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente os serviços constantes da sua proposta de serviços encaminhada ao CONTRATANTE, a qual desde já faz parte do presente instrumento, conforme **ANEXO I**.

<u>CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO</u>

- **3.1.** Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/02/2022 e término em 30/04/2022.
 - **3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- **3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez)dias.
- **3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 003/2022 SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- **4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.









- **4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
 - **4.3.1.** Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO

- **5.1.** O CONTRATADO perceberá o valor mensal pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento, conforme quantitativo abaixo:
 - 1º mês (fevereiro): R\$ 434.413,79 (quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos).
 - 2º mês (março): R\$ 434.413,79 (quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos).
 - 3º mês (abril): R\$ 482.681,99 (quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e nvoenta e nove centavos).
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato Emergencial no. 004/2022 INSTITUTO CEM / ADOP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO PARA A POLICLÍNICA REGIONAL UNIDADE FORMOSA. Período: mês/ano".
- **5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o <u>Relatório</u> detalhado dos bens móveis alugados ao CONTRATANTE e serviços realizados noperíodo.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
 - **5.4.1.** Cartão CNPJ(atualizado).
 - **5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
 - **5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
 - **5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual eFederal).
 - **5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Formosa.
 - **5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS(CRF).
 - **5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(TST).
 - **5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
 - **5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for ocaso.
- **5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente









- **5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- **5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
 - **5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
 - 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- **5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento dopagamento.
- **5.10.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos desteContrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **6.1.** O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintesobrigações:
 - **6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
 - 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
 - **6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
 - **6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
 - **6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
 - **6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
 - **6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
 - **6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral domesmo.
 - **6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.











- **6.1.10.** Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- **6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL UNIDADE FORMOSA.
- **6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- **6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- **6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- **6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
 - **6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão no. 003/2022– SES/GO e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
 - **6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- **6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista nesteinstrumento.
- **6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto destecontrato.
 - **6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- **6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- **6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- **6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- **6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- **6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da POLICLÍNICA











REGIONAL - UNIDADE FORMOSA.

- **6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- **6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- **6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no.6.019/74.
- **6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e relacionadas na Proposta Comercial apresentada, a qual faz parte do presente Contrato.
- **7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- **7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo e prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- **7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempohábil.
- **7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- **7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DEGOIÁS.
- **7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- **7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- **7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- **7.10.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condiçõesavençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - **8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - **8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - **8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - **8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - **8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para











- acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- **8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- **8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- **8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- **8.1.8.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- **8.1.9.** Falha na execução dos serviços.
- **8.1.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- **8.1.11.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vinculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
- **8.1.12.** Término do Contrato de Gestão no. 003/2022-SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DEGOIÁS.
- **8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- **8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 5% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 10%, com a consequente rescisão do Contrato.
- **9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL UNIDADE FORMOSA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- **10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- **10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- **10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas nesteContrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato,









Rua 1, nº 94, Quadra A, Lote 17 Centro, Formosa/GO,CEP:73.801-580 Tel: (62) 3157-0732 http://www.institutocem.org.br



- serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seuatendimento.
- **11.2.** A entrega parcial dos serviços contratados considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- **11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- **11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária em desfavor do CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO, nos termos deste Contrato, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- **11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia,01 de Fevereiro de 2022.

JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191 Assinado de forma digital por JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM Jeziel Barbosa Ferreira Diretor Presidente

ALBERTO PIRES DE ALMEIDA:97723622104

ADOP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI Alberto Pires de Almeida Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome: CPF: RG: **TESTEMUNHA 02**Nome:

CPF: RG:

POLICLÍNICA ESTADUAL Da Região do Entorno - Formosa









ANEXO I

I - Atendimentos Ambulatoriais: Os atendimentos ambulatoriais consistem em todas especialidades disponibilizadas na TR, com os seguintes quantitativo de Metas dos Atendimentos Ambulatoriais:

Consulta Médica	Meta Mensal
Total 5	5.748
Consulta da Equipe	Meta Mensa
Multiprofissional	
Total	2.064

II - Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais: As cirurgias menores ambulatoriais (CMA) são aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requerem internações hospitalares. São realizadas com anestesia local ou troncular, em consultório, sem a presença do médico anestesista e dispensam cuidados especiais no pós-operatório, sendo o quantitativo de Cirurgias Ambulatorias:

Cirurgias Ambulatoriais -Cirurgia menor ambulatorial (cma)	META MENSAL
Total	120

II - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo - SADT (Incluindo Laudos), disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na Policlínica e encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual. Há a previsão dos seguintes exames: Colonoscopia, Endoscopia, Nasofibroscopia, Punção aspirativa por agulha grossa, Punção aspirativa por agulha fina (PAAF), Colposcopia, Eletroencefalofragia, Eletroneuromiogragia, Ultrassonografia, Doppler Vascular, Ecocardiografia, Eletrocardiografia, Emissoes Otoacustica, Audiometrica, MAPA, Teste Ergométrico, Espirometria.





